



CONTRATO N° 041/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TACARATU E A EMPRESA MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR – ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2018.

O MUNICÍPIO DE TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº. 18.974.978/0001-10**, com sede à Rodovia BR 316, s/n, centro – Petrolândia – PE, neste ato representado por Sr. Marcos Alfredo Souza Barros Junior, inscrito no RG nº. 0687390796 – SSP/BA, brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Djalma Wanderley, s/n, - Centro – Petrolândia – PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 147/14, resultado do **Processo Licitatório nº 034/2018, Pregão Presencial n.º010/2018**, com abertura em 17/12/2018, homologado em 20/12/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para Aquisição parcelada de peças para manutenção de veículos e maquinas, pertencentes a frota municipal com as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Os produtos, objeto deste CONTRATO deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação oficial.

2.2 - O prazo para a execução deste contrato será de 12 (meses) a contar da data de assinatura.

2.3 - Os produtos, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a descrição de todos os itens solicitados pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor **GLOBAL** para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 459.953,16 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)**, conforme planilha a baixo:

LOTE 01 – PEÇAS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANEL DE RODA LB90	UNID	6	R\$ 4,36	R\$ 26,16
2	ANEL DE RODA LB90 416E	UNID	6	R\$ 16,38	R\$ 98,28
3	BALDE DE GRAXA TUTELA JOTAMP2 – 20 KILOS	UNID	11	R\$ 643,31	R\$ 7.076,41
4	BARRA DE BRONZE 120K/H	UNID	3	R\$ 188,65	R\$ 565,95
5	BATERIA DE 100HP	UNID	21	R\$ 909,65	R\$ 19.102,65
6	BATERIA DE 150HP	UNID	8	R\$ 1.167,31	R\$ 9.338,48
7	CABO DE COMANDO DE RETROESCAVADEIRA	UNID	10	R\$ 307,98	R\$ 3.079,80
8	CALÇO DA BARRA DE BRONZE 120K/H	UNID	6	R\$ 881,98	R\$ 5.291,88
9	CONJ. LAMINA REVERSIVEL 8 FUROS 416E	UNID	5	R\$ 4.847,65	R\$ 24.238,25
10	CONJ. LAMINA REVERSIVEL HL 740 9S	UNID	3	R\$ 3.580,65	R\$ 10.741,95
11	EMBUCHAMENTO DA CAÇAMBA E H DA CAT 416E	UNID	4	R\$ 4.250,98	R\$ 17.003,92
12	EMBUCHAMENTO DA CAÇAMBA E H LB90	UNID	3	R\$ 4.322,31	R\$ 12.966,93
13	EMBUCHAMENTO DA CONCHA 416E	UNID	3	R\$ 3.294,31	R\$ 9.882,93
14	EMBUCHAMENTO DA CONCHA LB90	UNID	2	R\$ 3.131,98	R\$ 6.263,96
17	EMBUCHAMENTO DE RODA DIANTEIRA 120H/K	UNID	4	R\$ 3.922,98	R\$ 15.691,92
18	GRAMPO ESCARIFICADOR 120H	UNID	15	R\$ 348,98	R\$ 5.234,70
19	GRAMPO ESCARIFICADOR 120K	UNID	15	R\$ 392,98	R\$ 5.894,70
20	LAMINA 13 FUROS PATROL 120H	UNID	6	R\$ 789,65	R\$ 4.737,90
22	LAMINA BASE 416E	UNID	4	R\$ 3.802,31	R\$ 15.209,24
24	LAMINA REVERSIVEL	UNID	4	R\$ 1.482,65	R\$ 5.930,60

	CAÇAMBA DIANTEIRA LB90				
25	MANGUEIRA HIDRAULICA PARA RETROESCAVADEIRA	UNID	37	R\$ 353,65	R\$ 13.085,05
26	PARAFUSO ¾ LAMINA/UNHA	UNID	144	R\$ 17,31	R\$ 2.492,64
27	PARAFUSO 5/8 LAMINA/UNHA	UNID	144	R\$ 17,31	R\$ 2.492,64
28	PARAFUSO C/ PORCA PARA UNHA DA CAT 416E	UNID	120	R\$ 18,31	R\$ 2.197,20
29	PONTA ESCARIFICADOR 120H	UNID	20	R\$ 83,95	R\$ 1.679,00
30	PONTA ESCARIFICADOR 120K	UNID	30	R\$ 83,95	R\$ 2.518,50
31	PORCA ¾	UNID	300	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00
32	PORCA 5/8	UNID	196	R\$ 9,15	R\$ 1.793,40
33	REPARO DE CILINDRO DA CONCHA 416E	UNID	6	R\$ 671,65	R\$ 4.029,90
34	REPARO DE CILINDRO DA CONCHA LB90	UNID	10	R\$ 224,65	R\$ 2.246,50
35	REPARO DO CILINDRO DE DIREÇÃO 120H	UNID	15	R\$ 441,65	R\$ 6.624,75
36	REPARO DO CILINDRO DE DIREÇÃO 120K	UNID	18	R\$ 395,48	R\$ 7.118,64
37	REPARO DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO 416E	UNID	15	R\$ 473,58	R\$ 7.103,70
38	REPARO DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO LB90	UNID	15	R\$ 249,31	R\$ 3.739,65
39	REPARO DO CILINDRO DE GIRO 120H	UNID	20	R\$ 563,31	R\$ 11.266,20
40	REPARO DO CILINDRO DE GIRO 120K	UNID	18	R\$ 563,31	R\$ 10.139,58
41	RETENTOR DA RODA DAINTEIRA 416E	UNID	6	R\$ 270,98	R\$ 1.625,88
42	RETENTOR DE RODA DAINTEIRA LB90	UNID	4	R\$ 190,98	R\$ 763,92
43	RETENTOR DO SEMI EIXO CURTO 416E	UNID	8	R\$ 221,98	R\$ 1.775,84
44	RETENTOR DO SEMI EIXO CURTO LB90	UNID	4	R\$ 131,98	R\$ 527,92

45	RETENTOR DO SEMI EIXO LONGO 416E	UNID	4	R\$ 149,31	R\$ 597,24
46	RETENTOR DO SEMI EIXO LONGO LB90	UNID	4	R\$ 113,15	R\$ 452,60
47	ROLAMENTO 30206	UNID	50	R\$ 108,65	R\$ 5.432,50
48	ROLAMENTO 30207	UNID	50	R\$ 104,65	R\$ 5.232,50
49	ROLAMENTO DE RODA PARA RETROESCAVADEIRA	UNID	2	R\$ 463,31	R\$ 926,62
50	TIRA DE NAYLON MAIOR 120H	UNID	4	R\$ 132,31	R\$ 529,24
51	TIRA DE NAYLON MAIOR 120K	UNID	10	R\$ 132,31	R\$ 1.323,10
52	TIRA DE NAYLON MENOR 120H	UNID	25	R\$ 71,31	R\$ 1.782,75
53	TIRA DE NAYLON MENOR 120K	UNID	30	R\$ 71,31	R\$ 2.139,30
54	UNHA CENTRAL DA W130	UNID	90	R\$ 373,31	R\$ 33.597,90
55	UNHA LATERAL DA W130	UNID	195	R\$ 354,98	R\$ 69.221,10
56	UNHA TRASEIRA DA CAT 416E	UNID	284	R\$ 72,43	R\$ 20.570,12
57	UNHA TRASEIRA DA LB90	UNID	93	R\$ 133,31	R\$ 12.397,83
58	VIDRO JANELA L.D. W130	UNID	2	R\$ 1.594,65	R\$ 3.189,30
59	VIDRO JANELA L.E. W130	UNID	2	R\$ 1.972,65	R\$ 3.945,30
60	VIDRO JANELA TRASEIRA W120	UNID	2	R\$ 2.571,65	R\$ 5.143,30
61	VIDRO PARABRISA CENTRAL W130	UNID	2	R\$ 2.070,31	R\$ 4.140,62
62	VIDRO PARABRISA INFERIOOR L.D. CAT 120H	UNID	2	R\$ 1.182,65	R\$ 2.365,30
63	VIDRO PARABRISA INFERIOOR L.D. CAT 120K	UNID	2	R\$ 1.182,65	R\$ 2.365,30
64	VIDRO PARABRISA INFERIOOR L.E. CAT 120H	UNID	2	R\$ 1.182,65	R\$ 2.365,30
65	VIDRO PARABRISA INFERIOOR L.E. CAT 120K	UNID	2	R\$ 1.182,65	R\$ 2.365,30
66	VIDRO PARABRISA INFERIOR CAT 120K	UNID	2	R\$ 1.259,65	R\$ 2.519,30



67	VIDRO PARABRISA INFERIOR L.D. CAT 416E	UNID	2	R\$ 1.393,98	R\$ 2.787,96
68	VIDRO PARABRISA INFERIOR L.E. CAT 416E	UNID	2	R\$ 407,31	R\$ 814,62
69	VIDRO PARABRISA L.D. W130	UNID	2	R\$ 1.950,31	R\$ 3.900,62
71	VIDRO PARABRISA SUPERIOR DA CAT 416E	UNID	2	R\$ 2.763,31	R\$ 5.526,62
VALOR TOTAL					R\$ 459.953,16

3.2 – Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) e após verificação do atendimento dos padrões de qualidade dos produtos ora solicitados, no processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues e atestados pela Secretaria solicitante.

3.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos produtos entregues ou implicará em sua aceitação.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Tacaratu, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

3.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no exercício:

04 122 0401 2042 0000 MANUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência ate 31/12/2020 a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMT-PE, e das Secretarias participantes ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao produtos durante o fornecimento, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.



8.12 - Proceder o fornecimento dos produtos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 010/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - Competirá à Contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE; b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa; III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tacaratu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O fornecimento dos produtos constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento;
- III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Tacaratu, 19 de dezembro de 2019.

José Gerson da Silva
Prefeito

Fornecedor
Marcos Alfredo Souza Barros Junior - ME
CNPJ nº 18.974.978./0001-10

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º